



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	No 011/83
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	30a. vto. 21. Folha 591a. de 11.04.83	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	Hora 16:40hs	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Funcionário	<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO - PDS

PROJETO DE LEI Nº 11 /83, DE 11 DE ABRIL DE 1.983

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 25/04/83

"Dá nova redação aos incisos I e II do Artigo 1º da Lei nº 577, de 22 de julho de 1.977".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II da Lei nº 577, de 22 de julho de 1977, passará a ter a seguinte redação:

I - Na sede Municipal:

- a) - Zona Urbana : Cr\$ 50,00
- b) - Em outras áreas : Cr\$ 05,00
- c) - Na área rural : Cr\$ 5.000,00

II - Nos Distritos:

- a) - Sem edificações : Cr\$ 20,00 por metro quadrado
- b) - Com edificações : Cr\$ 10,00 por metro quadrado
- c) - Zona rural : Cr\$ 5.000,00 por hectare

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de abril de 1.983.

*Lázaro Sipriano de Carvalho*  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Vereador-PDS



PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 360. IV. D1. Folha 5918 de 11.04.83 Hora: 16:40 hrs _____ Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 011/83
	AUTOR VEREADOR LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO - PDS		


**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

No inciso I, letra "b", da Lei nº 577, de 22 de julho de 1977, vimos a necessidade de alterá-la, pois a cotação está voltada diretamente às pessoas de pequeno poder aquisitivo, em sua maioria posseiros, sem condições de regularizarem seus domínios, motivo pelo qual pretendemos reduzir o preço estabelecido anteriormente, dando assim oportunidade aos menos favorecidos.

Nos incisos I e II em suas letras "c", é de nossa intenção alterá-las para maior, pois a quantia insignificante que vem sendo atribuída a tais áreas, não condiz com a realidade, devido a grande valorização que temos notado nas transações comerciais envolvendo áreas rurais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de abril de 1983.

  
 LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
 Vereador-PDS





LEI Nº 577 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.977

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTº 2º DA LEI Nº 528 DE 22 DE JULHO DE 1.976."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Artº 1º - Os incisos I e II do artº 2º da Lei nº 528 de 22 de julho de 1.976, passará a ter a seguinte redação:-

I) - Na sede Municipal:

- A) Zona Urbana: Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros) por metro quadrado nas áreas arvuadas;
- B) Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) em outras áreas;
- C) Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) na área rural;

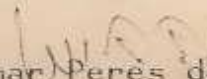
II) - Nos Distritos:

- A) Sem edificação: Cr\$ 20,00 por metro quadrado
- B) Com edificação: Cr\$ 10,00 por metro quadrado
- C) Zona Rural: Cr\$ 500,00 por hectare."

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de Dezembro de 1.977

  
Wilmar Peres de Farias  
Prefeito Municipal

no. 047 de 28 de Dezembro de 1974

Da nova redação dos artigos I e II  
do art. 2º do Regulamento de 22 de Ju-  
lho de 1946.

A Câmara Municipal de Barra de  
Luzas, aprovou e o Prefeito Municipal  
portou a seguinte taxa:

Art. 1º - Os impostos a serem cobrados em  
virtude do Regulamento de 1946, passam a ser os seguintes  
de agora em diante:

I - Nos sítios (fazendas)

A) Sem edificação: R\$ 50,00 (cinquenta  
reais) por metro quadrado nas  
áreas arborizadas.

B) Com edificação: R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado nas  
áreas arborizadas.

C) Com edificação: R\$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado nas  
áreas não arborizadas.

II - Nos Distritos

A) Sem edificação: R\$ 20,00 por metro  
quadrado

B) Com edificação: R\$ 100,00 por metro  
quadrado.

C) Com edificação: R\$ 500,00 por hectare.

Art. 2º - Passada a aprovação em consórcio,  
este Regulamento entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Prof. de Prefeito Municipal  
Barra de Luzas, 28 de dezembro 1974

Assinatura do Prefeito Municipal

Prof. de Prefeito Municipal



Dispõe sobre a fixação de novos preços para a venda de terrenos urbanos e rurais pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As vendas de terrenos urbanos e rurais da sede municipal e de seus distritos, autorizadas pelas leis nº 42 de 23.7.51, nº 43 de 4.9.51, nº 161 de 14.12.60, nº 346 de 29.5.70, nº 397 de 7.7.72, nº 460 de 9.4.74 e nº 494 de 26.2.75, passam a vigorar com os preços estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - Os terrenos urbanos e rurais, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, compreendendo os adquiridos por compra, doação ou cessão, serão vendidos com base na seguinte tabela de preços:

I - Na Sede Municipal:

- a) Zona urbana.....Cr\$ 30,00 por metro quadrado;
- b) Zona rural.....Cr\$ 600,00 por hectare;

II - Nos Distritos:

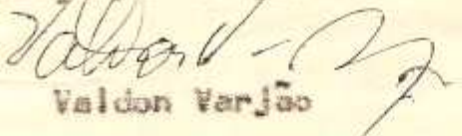
- a) Sem edificação.....Cr\$ 20,00 por metro quadrado;
- b) Com edificação.....Cr\$ 10,00 por metro quadrado;
- c) Zona rural.....Cr\$ 300,00 por hectare.

Parágrafo único - Não se incluem nesta lei, os requerimentos existentes em tramitação por canais competentes da municipalidade, até a entrada em vigor desta, bem como os convênios anteriormente expedidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 3º, §§ 1º e 3º e art. 4º da Lei nº 42 de 23.7.51, o art. 2º da Lei nº 43 de 4.9.51, o art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 101 de 14.12.60, o art. 4º §§ 1º e 2º da Lei nº 346 de 29.5.70, o art. 4º e seus parágrafos de 1º a 6º da Lei nº 307 de 7.7.72, o § 1º do art. 3º da Lei nº 300 de 9.4.74, os artigos 3º e 4º da Lei nº 494 de 26.2.75, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de junho de 1976.

  
Valdon Varjão  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. as fls. 119 à 120  
Livreto nº 08  
22/06/76.





Lei n.º 570

de 1 de fevereiro de 1976

"Da nova legislação de Imp. Comm. por  
n.º 399/72 e de outras providências."

O Prefeito do Município de Barra  
do Garças, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sancionei a seguinte  
lei:

Art. 1.º Ficam isentas, pelo  
prazo de 10 (dez) anos, do pagamento de  
impostos e taxas municipais, com  
exceção da taxa de água e energia elé-  
trica as indústrias que se instalarem  
no Município até o dia 31 de dezem-  
bro de 1978.

Parágrafo 1.º Para os efeitos des-  
ta lei, as indústrias são consideradas  
grandes, pequenas e médias.

Parágrafo 2.º Grandes são a-  
quelas que empregarem pelo menos 50  
cincoenta (50) pessoas no mínimo, que  
trabalho efetivo e permanente, mé-  
dias, pelo menos 20 (vinte) pessoas  
e pequenas menos de 20 (dez) pessoas.

Parágrafo 3.º O Decreto a que  
se refere o caput. deste artigo estabelece  
as condições de que trata esta lei.

proporção de 60% (sessenta por cento)  
para as grandes, 20% (vinte por cento) para  
as médias e 10% (dez por cento) para as pequenas.

Parágrafo 4º - Ficam totalmente  
isentas dos tributos originários da constru-  
ção das instalações estruturais.

Parágrafo 5º - Os débitos existen-  
tes em face da Lei n.º 399/72 ficam anulados  
por força do presente, pelo princípio da  
retroatividade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, retroceden-  
do às posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Barão do Garças, 11 de fevereiro de 1976  
Valdomir Vargas  
Prefeito Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 11/83

Autor: Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho

Após examinar atentamente o Projeto em pauta, esta Comissão vem apresentar PARECER FAVORÁVEL, por nada existir de inconstitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de abril de 1985.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS  
Presidente

DR. LOURIVAL MOURA DA MATA  
Relator

WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

— X —  
= COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS =

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/83

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finança em análise ao presente Projeto de Lei nada foi encontrado que o mesmo não pudesse ser aprovado por isso dá **PARECER FAVORÁVEL**, ao presente projeto em pauta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 25 de abril de 1.983.

*Escandubero*  
Ver. LÁZARO SIRRIANO DE CARVALHO

Presidente

Ver. JUAZÉ DA SILVA GUEDES

Relator

Ver. DR. PAULO ABANTES F. GONÇALVES

Membro

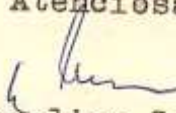


Senhor Presidente:

De acordo com o vosso ofício nº 379/83, estamos devolvendo em anexo, o Projeto de Lei nº 11/83, cuja proposta é: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 577 DE 22.07.77", sugerida pelo vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO. (xerox)

Na oportunidade, aproveitamos para reiterar nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Carolino Gomes dos Santos  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. Wanderlei Farias dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

N E S T A

*CERTIDÃO*  
*documentos Recebidos*  
*em 17/05/1983*  
*às 9:45 hrs*



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 379/83

Em, 16 de maio de 1.983


Sr. Prefeito:

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 11/83, de autoria do Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO, ainda não haver sido sancionado, solicito de V.Exa., a devolução do mesmo a esta Casa de Leis, no estado em que se encontra, para algumas retificações de ordem técnica.

Para resguardar os princípios legais, concordamos com a suspensão do prazo para sancionar o Projeto, até que lhes seja remetido novamente.

O momento é oportuno para renovar à V. Exa., protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Wanderlei Farias Santos  
Presidente

Exmº Sr.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

N E S T A





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 01, Folha 59V, Data 11, 04, 83 Hora 10:45 Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO - PDS PARA VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 011/83, DE 11 DE ABRIL DE 1983

"Dá nova redação aos incisos I e II do Artigo 1º da Lei nº 528, de 22 de junho de 1976".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II da Lei nº 528, de 22 de junho de 1976, passará a ter a seguinte redação:

I - Na sede Municipal:

- a) - Zona Urbana : Cr\$ 50,00
- b) - Em outras áreas : Cr\$ 05,00
- c) - Na área rural : Cr\$ 5.000,00

II - Nos Distritos:

- a) - Sem edificações : Cr\$ 20,00 por metro quadrado
- b) - Com edificações : Cr\$ 10,00 por metro quadrado
- c) - Zona rural : Cr\$ 5.000,00 por hectare.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de abril de 1983.

*Lázaro Sípriano de Carvalho*  
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Vereador-PDS

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 25/04/83





Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 295/83 (Câmara Municipal) Em, 26 de abril de 1.983

Passo às mãos de V.Exa., as matérias aprovadas na Sessão Ordinária realizada na data de ontem, conforme relação abaixo:

- 01)- Projeto de Lei nº 10/83, de autoria dos Vereadores Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID, LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO, MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS e JUAREZ DA SILVA GUEDES, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários;
- 02)- Projeto de Lei nº 11/83, de autoria do Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO, que dá nova redação aos incisos I e II do Art. 1º, da Lei nº 577, de 22/07/77;
- 03)- Indicação nº 231/83, de autoria do Vereador GERALDO FERNANDES REZENDE, solicitando prioridade para inclusão no Projeto Cura, o asfaltamento da rua Francisco Lira;
- 04)- Indicação nº 251/83, de autoria do Vereador DANIEL PARREIRA ALVES, sobre a necessidade de instalação de um aparelho telefônico na Sala de Rádio da Prefeitura Municipal;
- 05)- Indicação nº 254/83, de autoria do Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO, solicitando a construção de Rede de Esgoto para as ruas asfaltadas, principalmente para as vias da Vila Santo Antonio;
- 06)- Indicação nº 255/83, de autoria do Vereador MOACIE DEOLINDO DE SOUZA, solicitando melhor fiscalização por parte da Saúde Pública nos açougues, matadouros, feiras-livre;
- 07)- Indicação nº 258/83, de autoria do Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO, solicitando a colocação de quebra-molas na rua 15 de novembro entre a rua Independência e a Travessa Voluntários da Pátria;
- 08)- Indicação nº 260/83, de autoria do Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, solicitando a criação de uma Cooperativa Municipal, com gêneros de primeira necessidade;
- 09)- Indicação nº 264/83, de autoria do Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, solicitando que determine ao Secretário de Finanças do Município que expeça Certificados de I-

.....



## Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 296/83 (Continuação.....) Fls. 02

senção de imposto predial e territorial urbano-IPTU, às Repartições e Escolas Públicas e aos Templos Religiosos de qualquer culto, situados nesta cidade;

10)- Moção de Protesto, de autoria do Vereador Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID, por V.Exa., aceitar a abertura de porta externa na sala nº 10, do Mercado Municipal desta cidade. A matéria citada recebeu votação favorável dos Vereadores: CÍCERO ADALBERTO NASCIMENTO, GERALDO FERNANDES REZENDE, JERÔNIMO CARVALHO DAVID, LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO, MESSIAS ALMEIDA DANTAS e NIVALDO PERES DE FARIAS, e votação contrária dos Vereadores: DANIEL PARREIRA ALVES, JUAREZ DA SILVA GUEDES e Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA e o Vereador MOACIR DECLINDO DE SOUZA se absteve de votar, conforme Votação anexa.

Limitando-me ao exposto, reitero à V. Exa., protestos de estima e apreço.

Dr. Wanderlei Farias Santos  
Presidente

Exm<sup>o</sup> Sr.  
Dr. CAROLINO FOMES DOS SANTOS  
DD. Prefeito Municipal  
N E S T A